

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 882/2009

VALIDADE: 6 anos (A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; RESOLVE:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ: 10.670.314/0001-55

CTF: 4745011

ENDEREÇO: RUA DO JARACATIÁ, 106 EDIF JBB CENTER LOJA 01 A 11 S BAIRRO: CAMINHO DAS

ARVOREŚ

CEP: 41820-665 CIDADE: Salvador UF: BA

TELEFONE: (71) 30259-800

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.008607/2009-08

Referente ao empreendimento Segunda Renovação da LO nº 882/2009.

Referente ao sistema rodoviário composto pelas rodovias federais BR-324/BA (entre Salvador e Feira de Santana) e BR-116/BA (entre Feira de Santana e divisa da Bahia com Minas Gerais), bem como a BA-526 (entre BR-324 e BA-528) e BA-528 (entre a BA-526 e acesso à base naval de Aratu), perfazendo um total de 680.20 km.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.
- 1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.
- 1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.
- 1.7 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.
- 1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.9 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 2.1. Executar os seguintes programas ambientais, considerando as complementações e orientações contidas no Parecer Técnico nº 13/2020-NLA-BA/DITEC-BA/SUPES-BA (SEI 7757432), que devem ser apresentadas no prazo estabelecido no documento citado ou, quando não explicitado, apresentar junto ao próximo relatório anual de acompanhamento dos programas ambientais:
- 2.1.1 Programa de Gestão e Supervisão Ambiental;
- 2.1.2 Programa Ambiental de Construção (PAC)

- 2.1.2.1 Subprograma de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes
- 2.1.2.2 Subprograma de Controle de Material Particulado, Gases, Ruídos e Vibrações 2.1.2.3 Subprograma de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos.
- 2.1.2.4 Subprograma de Monitoramento da Qualidade da Água
- 2.1.3 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Atendimento a Emergências (PAE) Fase de Implantação - apresentar revisão este programa até 18/05/2021, tendo como diretriz o Temo de Referência "Gestão de Riscos Ambientais para Rodovias" (SEI 7195794).
- 2.1.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Atendimento a Emergências (PAE) Fase de Operação - apresentar revisão deste programa até 18/05/2021, tendo como diretriz o Temo de Referência "Gestão de Riscos Ambientais para Rodovias" (SEI 7195794).
- 2.1.5 Programa de Monitoramento e Recuperação de Passivos, Processos Erosivos e Áreas Degradadas
- 2.1.6 Programa de Proteção à Fauna.2.1.6.1 Subprograma de Monitoramento do Atropelamento de Fauna.
- 2.1.6.2 Subprograma de Resgate e Afugentamento de Fauna.
- 2.1.7 Programa de Educação Ambiental apresentar revisão deste programa em até 60 (sessenta) dias da emissão desta licença, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 02/2012.
- 2.1.8 Programa de Comunicação Social.
- 2.1.9 Programa de Monitoramento da Faixa de Domínio.
- 2.2 Estão autorizadas as seguintes obras de melhoria: estabilização de taludes de cortes e aterros; recomposição de aterros; estruturas e muros de contenção, alargamento da plataforma para implantação de acostamento e de 3a faixa em aclive. limitados em 5km de extensão; implantação de vias marginais em travessias urbanas; substituição ou execução de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou placas de concreto, da pista e acostamentos: implantação ou substituição de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; implantação ou substituição de dispositivos de segurança; implantação ou substituição de dispositivos de drenagem (bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, descidas de água, entradas de água. bocas-de-lobo. bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos); substituição ou alargamento de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis, e cortinas de concreto); implantação de passarelas, balanças. Base de Serviço Operacional, praças de pedágio, trevos e retorno em nível, acessos e intersecção e demais autorizadas como obras de melhoramento de acordo com a Portaria MT/MMA nº 288/2013 e Portaria MMA nº 289/2013, dentro da faixa de domínio e de acordo com as demais condições determinadas por essas normas.
- 2.3 A execução das atividades de melhoramento previstas na condicionante 2.2 deverão ser comunicadas ao IBAMA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das atividades, informando: tipo de obra, localização em coordenadas geográficas e em quilometragem, extensão, cronograma de execução das atividades, se há interceptação com áreas protegidas e/ou necessidade de supressão de vegetação. Deverão ser encaminhadas anualmente, no âmbito do Programa Ambiental de Obras, informações contendo descrição das intervenções e medidas de controle ambiental executadas.
- 2.4 Não está autorizada a execução de supressão de vegetação em situações não previstas na Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) N° 946/2014, para as quais deverão ser solicitadas autorizações especificas.
- 2.5 Fica autorizada a realização de obras emergenciais que envolvam movimentação de solo, interferência em áreas legalmente protegidas e/ou ambientalmente sensíveis. O IBAMA deverá ser comunicado, no prazo máximo de 5(cinco) dias após o início das intervenções. Deverão ser encaminhados relatórios de acompanhamento dessas obras no âmbito do Programa Ambiental de Obras e do Relatório Anual Consolidado das Atividades de Supressão/Intervenção, com as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART) . medidas de gestão ambiental adotadas e medidas compensatórias
- 2.6 Comunicar imediatamente ao IBAMA Sede (Diretoria de Licenciamento DILIC e Coordenação Geral de Emergências Ambientais - CGEMA) e Superintendências do IBAMA no(s) Estado(s) afetado(s) (sem prejuízo à comunicação aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente) quaisquer acidentes com possibilidade de ocorrência de impacto ambiental. Em até 30 (trinta) dias após o acidente deve ser encaminhado relatório das ações adotadas e das medidas pós-emergência necessárias à recuperação/remediação da área afetada
- 2.7 Priorizar a utilização do material excedente de escorregamentos de solo para a recomposição dos terrenos afetados ou de outros focos erosivos ou passivos ambientais próximos (como caixas de empréstimo). Caso isto não seja possível, este material não deve ser disposto em Áreas de Preservação Permanente - APP, encostas e áreas com vegetação nativa, ainda que em caráter provisório.
- 2.8 Quaisquer atividades que possam causar prováveis danos ao território indígena, quilombola ou à bens culturais acautelados, decorrentes diretamente da regularização ambiental em curso, devem ser comunicadas imediatamente ao IBAMA, para as providências cabíveis.
- 2.9 As atividades de supressão de vegetação somente poderão se iniciar após a obtenção da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Matérial Biológico - Abio, para as atividades de afugentamento e resgate de fauna previstas no respectivo Subprograma.